



**ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## Proposição:

## Projeto de Resolução de nº 003/2023

Lei nº  
/2023

**ASSUNTO: DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs 278 E 279, CAPITULO II, SESSÃO ÚNICA, DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VECE-PREFEITO E DOS VEREADORES, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 ( REGIMENTO INTERNO )**

## DISTRIBUIÇÃO



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
GABINETE DA PRESIDENCIA.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº003/2023

De 28 de setembro de 2023.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs 278 e 279, CAPITULO II, SESSÃO ÚNICA, DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (REGIMENTO INTERNO) ”.**

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** onde diz:

Art. 278 – À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar no último ano de cada legislatura o projeto de lei destinado a fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e o projeto de Resolução para fixar os vencimentos dos vereadores para vigorarem na legislatura subsequente, observando os dispostos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 279 – Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última Sessão Legislativa, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno, qualquer Vereador ou a Mesa incluirá na ordem do dia na primeira Sessão Ordinária do segundo semestre em forma de proposição as disposições respectivas em vigor.



Câmara Municipal de Itapuã do Oeste Estado de Rondônia  
Poder Legislativo  
GABINETE DA PRESIDENCIA.



**Art. 2º** - passará a ter a seguinte redação:

Art. 278 – À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar no penúltimo ano de cada legislatura o projeto de lei destinado a fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e o projeto de Resolução para fixar os vencimentos dos vereadores para vigorarem na legislatura subsequente, observador os dispostos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 279 – Se a Comissão não apresentar, durante os primeiros 30 dias do mês de outubro do penúltimo ano de cada Legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno, qualquer Vereador ou a Mesa incluirá na ordem do dia na primeira Sessão Ordinária do segundo semestre em forma de preposição as disposições respectivas em vigor.

**Art. 3º** - Esta resolução dá legalidade aos votos de plenário realizado no dia 05 de outubro de 2023 na sessão ordinária quando foi discutido e votado o dia da sessão ordinário a partir daquela data.

**Art. 4º** -Esta resolução entrará em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2023.

**Art. 5º** - revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste – RO, 05 de outubro de 2023

Rose Lopes dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Fabio Junior da Silva Ferreira  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
Vereadora 1ª secretária

Lucas Santana Fiúza  
Vereador 2º Secretário.

PARECER DO RELATOR



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N 003/2023**

**AUTORIA: LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Parecer do relator da comissão orçamento e finanças

O relator da **COMISSAO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de resolução municipal 003/2023, de autoria do poder legislativo municipal:

**"DISPOE SOBRE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs 278 e 279, CAPITULO II, SESSÃO ÚNICA, DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010(REGIMENTO).**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finança e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

IN VERBIS:

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

SALA DAS COMISSOES, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

ANTÔNIO COSTA SENNA

RELATOR

PARECER DO PRESIDENTE



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N 003/2023**

**AUTORIA: LEGISLATIVO**

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

O relator da **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS**, da câmara municipal de Itapuã do oeste-RO no uso das suas atribuições legais conferida no regimento interno nessa casa de leis apresenta-se o parecer nos termos seguinte:

Trata-se de projeto de Resolução 003/2023, de autoria do poder Legislativo municipal:

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs 278 e 279, CAPITULO II, SESSÃO ÚNICA, DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (REGIMENTO INTERNO), DA OUTRAS PROVIODENCIAS.”**

Inicialmente, para que surte seus efeitos legais quanto ao mérito do parecer da comissão de finanças e orçamento dispõe o artigo 219 inciso II, do regimento interno desta casa:

**IN VERBIS:**

ART.219 – As proposições serão distribuídas;

II – Quando envolver aspecto financeiro ou orçamentários públicos, a comissão de finanças e orçamentos, para o exame da compatibilidade ou adequação orçamentaria e financeiro;

Portanto, após analisar o conteúdo desse projeto de resolução, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, o relator opina a favor, podendo ser analisado e votado em plenário.

**DECISÃO E VOTO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

Em reunião, com os membros da comissão de finanças e orçamentos, para fins de tratar do projeto de Resolução 003/2023, o presidente da comissão de finanças e orçamentos juntamente com relator e membro decide:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

**SALA DAS COMISSÕES, 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

HILBETO PASCOAL

PRESIDENTE

ANTONIO COSTA SENNA

RELATOR

*Hilberto Pascoal*  
HILBETO PASCOAL  
PRESIDENTE  
*Juan Carlos I. de Oliveira*  
Juan Carlos I. de Oliveira  
Vereador

*Antônio Costa Sena*  
ANTONIO COSTA SENNA



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DA PRESIDENTE



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023

Autoria: Legislativo Municipal

Inicialmente, faz-se necessário citar o parecer do relator. Vejamos:

- “O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes: Trata-se da Resolução de Nº 003/2023 DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs 278 e 279, CAPITULO II, SESSÃO ÚNICA, DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (REGIMENTO INTERNO).”

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito: Art. 219 – As proposições serão distribuídas: I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa. Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.”

**DECISÃO E VOTO DA PRESIDENTE DA CCJR**

Em reunião a CCJ, para fins de tratar deste projeto de resolução do legislativo nº 003/2023, a presidente da comissão CCJR juntamente com o relator, e membros decidem:

Somos a favor do projeto, podendo ser deliberado e votado em plenário.

Sala das Comissões.

**MINÉIA DA SILVA PEREIRA**  
Presidente da CCJR

**AILTON JOSÉ DA SILVA**  
Relator da CCJR

**JEFFERSON EDUARDO OLIVEIRA AZEVEDO**  
Vereador/membro



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2023**

**Autoria:** Legislativo Municipal

Parecer do Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O relator da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste – RO, no uso de suas atribuições conferidas no regimento interno desta Casa de Leis, apresenta seu parecer os termos seguintes:

- Trata-se de Projeto de Resolução nº 003/2023, de autoria do Poder Legislativo, que, “DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs 278 e 279, CAPITULO II, SESSÃO ÚNICA, DA REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS VEREADORES, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (REGIMENTO INTERNO).”.

Inicialmente, para que não haja dúvidas quanto ao mérito do parecer da CCJR, é que a relatoria invoca o artigo 219, I do RI, cito:

Art. 219 – As proposições serão distribuídas:

I – obrigatoriamente, à CCJR para o exame da admissibilidade constitucional, juridicidade e de técnica legislativa.

Portanto, após analisar o contexto deste projeto de lei do executivo, estando absolutamente todo adequadamente, e amparado com todas as técnicas necessárias, diretrizes e planilhas de orçamento regular, esta relatoria opina a favor do projeto, podendo este ser analisado e votado pelo plenário.

Sala das Comissões.

**AILTON JOSÉ DA SILVA**  
Relator da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



CÉDULA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO: Projeto de Resolução 003/23

**LEITURA ( )**

**VOTAÇÃO (X)**

VEREADORES (AS)	A favor	Contra	Abst.	Ausent
Antônio Costa Sena	✓			
Ailton José da Silva	✓			
Fabio J. da Silva Ferreira Vereador Vice-Presidente	✓			
Hilberto Pascoal Pereira	✓			
Ivan Carlos T. de Oliveira	✓			
Jefferson Eduardo O. Azevedo	✓			
Lucas Santana Fiúza 2º secretário	✓			
Minéia da Silva Pereira 1º secretária	✓			
Rose Lopes dos Santos Oliveira Presidente	✓			

SIM	09
NÃO	
Abstenções	
Ausente	

Aprovado	✓
Rejeitado	

Itapuã do Oeste – RO, 05 de outubro de 2023.

Rose L. dos Santos Oliveira  
Vereadora Presidente

Fabio J. da Silva Ferreira  
Vereador Vice-Presidente

Minéia da Silva Pereira  
1º secretária  
Lucas Santana Fiúza  
2º secretário

Pres. Médici esq.c/Rua Reginaldo F. Borges, nº 1280 - Centro  
Caixa Postal nº. 35 - CEP 76.861-000 – Itapuã do Oeste – (RO)

Fone/Fax; (0XX69) 3231 2283

e-mail: [admincamara@camaraitapuadoeste.com](mailto:admincamara@camaraitapuadoeste.com)

site: [www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br](http://www.camaradeitapuadoeste.ro.gov.br)



ESTADO DE RONDÔNIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
GABINETE DA PRESIDENCIA



OFICIO Nº. 052/GAB-PRES/2023

Itapuã do Oeste - RO, 10 de outubro de 2023.

Exmo. Sr.º

**MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO**  
Prefeito Municipal.

Com cordiais cumprimentos, a Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, neste ato representado pelo Exma. Sr.<sup>a</sup> **ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**, vem respeitosamente informar a aprovação da Resolução de nº 003/2023 aprovada nesta casa de Leis em 05/10/2023.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**ROSE LOPES DOS  
SANTOS  
OLIVEIRA:60705531287**

Assinado de forma digital por  
ROSE LOPES DOS SANTOS  
OLIVEIRA:60705531287  
Dados: 2023.10.10 11:09:12 -04'00'

**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Vereadora Presidente



Pesquisar e-mail



Escrever



Caixa de entrada

Com estrela

Adiados

Enviados

Rascunhos

Mais

Marcadores

## Informação de Resolução Caixa de entrada x

Chefia de Gabinete <chifiagabcmio@gmail.com>  
para itapuarao

Bom dia!

Venho por meio deste, enviar o ofício de 052/GAB-PRES/2023  
e a Resolução de nº 003/2023.

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail

Itapua Do Oeste  
para mim

Acuso recebimento

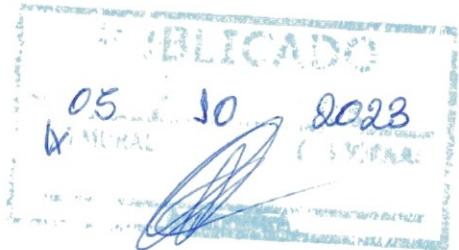
Responder

Encaminhar

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

**RESOLUÇÃO DE Nº 003/2023**  
**05 DE OUTUBRO DE 2023**



**“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTs 278 e 279,  
CAPITULO II, SESSÃO ÚNICA, DA  
REMUNERAÇÃO DO PREFEITO, DO VICE-  
PREFEITO E DOS VEREADORES, DA  
RESOLUÇÃO Nº 001/2010 (REGIMENTO  
INTERNO) ”.**

A mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapuã do Oeste, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º-** onde diz:

Art. 278 – À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar no último ano de cada legislatura o projeto de lei destinado a fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e o projeto de Resolução para fixar os vencimentos dos vereadores para vigorarem na legislatura subsequente, observando os dispostos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 279 – Se a Comissão não apresentar, durante o primeiro semestre da última Sessão Legislativa, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno, qualquer Vereador ou a Mesa incluirá na ordem do dia na primeira Sessão Ordinária do segundo semestre em forma de preposição as disposições respectivas em vigor.

**Art. 2º -** passará a ter a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE  
ESTADO DE RONDÔNIA  
GABINETE DA PRESIDENCIA

---

Art. 278 – À Comissão de Finanças e Orçamento incumbe elaborar no penúltimo ano de cada legislatura o projeto de lei destinado a fixar a remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal e o projeto de Resolução para fixar os vencimentos dos vereadores para vigorarem na legislatura subsequente, observador os dispostos na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Art. 279 – Se a Comissão não apresentar, durante os primeiros 30 dias do mês de outubro do penúltimo ano de cada Legislatura, o projeto de que trata este artigo, ou não o fizer nesse interregno, qualquer Vereador ou a Mesa incluíra na ordem do dia na primeira Sessão Ordinária do segundo semestre em forma de preposição as disposições respectivas em vigor.

**Art. 3º** - Esta resolução dá legalidade aos votos de plenário realizado no dia 05 de outubro de 2023 na sessão ordinária quando foi discutido e votado o dia da sessão ordinário a partir daquela data.

**Art. 4º** -Esta resolução entrará em vigor na data sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de outubro de 2023.

Art. 5º - revoga-se as disposições em contrário.

Itapuã do Oeste - RO, 05 outubro de 2023.



**ROSE LOPES DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara